



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018

**“TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME”**

Aos 09 (Nove) de dias do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e Dezoito, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº CPF/MF nº. 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME**, estabelecida à Rua seiscentos e três, nº. 160, Bairro SE1, na cidade de Paranaíta/MT, CEP nº. 78.590-000, inscrita no CNPJ nº. 08.710.867/0001-42 e Inscrição Estadual nº. 13.347.58-3, representada neste ato pelo seu Sócio o Sr. Sebastião Francisco da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade nº. 408.516 SSP/MT e CPF nº. 395.163.851-68, residente à Rua seiscentos e três, nº. 160, Bairro SE1, na cidade de Paranaíta/MT, Contatos: Fone (066) 9 8408-9567 e 9 9957 8553, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº. 004/2018, em comum acordo celebrar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, para o Ano Letivo de 2018**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

LOTE	CÓD. TCE	LINHA	TRAJETO/LO CALIDADE	PERÍODO	ESCOLAS ATENDIDAS	ZONA	TIPO DE VEÍCULO (OU SUPERIOR)	ESTADO/MUNICÍPIO	KM TOTAL DA LINHA ATÉ:	TOTAL DE KM	TOTAL DE DIAS LETIVOS	VALOR KM	VALOR LINHA/DIA	VALOR TOTAL 200 DIAS
LOT E 03	TCE MT0 0000 86	09	2º SUL, MT 416, 1º SUL, E.M. SÃO PEDRO.	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA	X	04	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	40 KM	89 KM	200	5,67	504,63	100.926,00
			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	49 KM										
	TCE MT0 0000 86	10	TEREZINHA, 2º SUL, MT 416, 2º SUL, 2º/3º SUL, 3º SUL, MT 416 E.M. SÃO PEDRO ST.	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA	X	04	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	90 KM	90 KM	200	5,67	510,30	102.060,00
TCE MT0 0000 87	11	BALSA TELES PIRES, E. M. GETULIO VARGAS II	MATUTINO	E. M. GETULIO VARGAS II			04	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	75 KM	75 KM	200	5,35	401,25	80.250,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4.2. As despesas decorrentes, descrita na Cláusula Primeira e nos valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

- 09.001.12.361.0023.2023.3.3.90.39.00.00 – (Salário Educação)
- 09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.00.00 – (Trans. Recurso Próprio)
- 09.001.12.361.0028.2022.3.3.90.39.00.00 – (PNATE)
- 09.001.12.361.0028.2058.3.3.90.39.00.00 – (Trans. Convênios)

4.3. O pagamento pela prestação de serviços a contratada ocorrerá através da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo gerente de contrato, conforme planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação contendo a quilometragem utilizada para o atendimento dos dias letivos do mês corrente.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao valor, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a entrega das planilhas dos serviços prestados, com suas notas fiscais respectivas devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

6.2 Os pagamentos serão realizados posterior a da apresentação da nota fiscal correspondente conforme disponibilidade financeira, ou, na hipótese de feriado nesta data, no primeiro dia útil posterior.

6.3 As notas fiscais somente poderão ser emitidas pela licitante em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

6.4. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- f) Relatório dos serviços prestados.

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

6.6. Dados bancários da CONTRATADA:

6.6.1. Banco: Banco do Brasil, Agência: 1177-0, Conta Corrente: 34788-4.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. A Vigência do presente instrumento será de 09/02/2018 até 31/12/2018.

7.2. O transporte escolar corresponderá a 200 (duzentos) dias letivos conforme calendário escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. As etapas de execução, de início e de conclusão do objeto estão condicionadas às emissões das planilhas financeiras emitidas pela Secretaria Municipal de Educação por parte da CONTRATANTE.

7.4. Será admitir a prorrogação de prazos quando houver interesse das partes em comum acordo da contratada e da contratante, desde que obedecidos os ditames legais, conforme previsto no Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** A empresa deverá manter no seu quadro de motoristas, somente pessoas habilitadas para a categoria, com cursos na área em vigência.

a) Apresentar: seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do (s) veículo (s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

b) Apresentar comprovação do seguro de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço objeto desta licitação em favor de terceiros, bem como dos passageiros transportados e para não passageiros, que contemplem indenização para danos corporais, materiais e morais com as seguintes coberturas:

- No mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Ônibus;
- No mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Van;
- No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Veículo tipo Kombi ou equivalente;

c) Apresentar comprovante de vistoria/inspeção do veículo realizado por pessoa designada pela Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustíveis para os veículos do transporte escolar, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra - motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.4. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

9.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

9.6.1. Manter em local visível a identificação do Motorista;

9.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a CONTRATADA;

9.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

9.12. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

9.13. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

9.14. Fica a CONTRATADA proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);

9.15. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de Paranaíta - MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR";

9.16. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

9.17. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato;

9.18. Possuir veículo reserva e sempre que for necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.19. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na Cláusula Nona, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

9.20. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a atender o disposto na Cláusula Nona alínea “a”, com comunicação imediata a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

9.21. Aceitar a supressão de linhas em partes ou integralmente, sem multas, em ato justificado pela CONTRATANTE.

9.22. Poderá ocorrer a substituição dos veículos ou motorista desde que atendam as mesmas condições previstas no Edital e Contrato.

9.23. Promover a instalação de sistema interno de vídeo monitoramento do interior dos veículos, com depósito das imagens a cada 15 dias na Secretaria de Educação.

9.24. Manter Identificação dos motoristas em local visível.

9.25. O Condutor de veículo escolar deverá estar trajado com calçado fechado, calça e camisa de manga, vedado camiseta tipo regata.

9.26. Possuir escritório de atendimento no Município de Paranaíta durante a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável de acordo as planilhas emitidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação;

10.2. Supervisionar o recebimento dos serviços através de um servidor credenciado, com faculdade de inspeção e controle;

10.3. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e anexos;

10.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;

10.6. Realizar Vistoria Periódicas nos Veículos, sem prévio aviso;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam



realizados inteiramente;

- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas planilhas financeiras devidamente assinadas pela Secretaria municipal de Educação responsável da CONTRATANTE.
- g) manter os veículos, documentações e profissionais qualificados dentro das normas técnicas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

11.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de realização da prestação de serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico/financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 – Os relatórios mensais de execução dos serviços fornecidos pela contratada serão recebidos por servidor responsável pela coordenação e credenciado pela Secretaria Municipal de Educação por cada mês de serviços executados, tendo em anexo ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação planilha de serviços executados ao término de cada mês, a qual deverá conter as linhas que foram atendidas especificando os dias e os quilômetros percorridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

13.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.



b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

13.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.6 – A multa definida na alínea “a” do item 14.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

13.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes, ou:

14.1.1. Quando a empresa contratada deixar de atender às solicitações de serviços.

14.1.2. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONTRATADA, ou prestar informações inverídicas à CONTRATANTE.

14.1.3. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

14.1.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo aditar o contrato suprimindo linha(s) em caso de aquisição de veículos escolares, desde que notifique a CONTRATADA com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa para transporte de alunos, desde que haja anuência prévia e expressa do Município, atendendo as condições de veículo(s) e motorista(s) conforme expresso no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO**

16.1. Para este contrato fica estabelecido como Fiscal, o servidor Sr. Valmor Heidrich – Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 09 de Fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**  
**Sr. Antonio Domingo Rufatto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME**  
**Sr. Sebastião Francisco da Cruz**  
**Sócio**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Valmor Heidrich  
CPF nº. 601.844.859-01  
RG nº. 1260828-9 SSP/MT

Assis Frizon  
CPF nº. 498.983.709-63  
RG nº. 3.497.347-4 SSP/PR